

Projeto de Lei nº 4.199, de 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Dê-se ao parágrafo único do artigo 8º a seguinte redação:

Art.

8

o

Parágrafo único. O afretamento de embarcações de que trata o caput será permitido apenas enquanto a operação especial de cabotagem estiver em funcionamento **e não valerá para fins de comprovação de existência ou disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para fins do disposto no inciso I do caput do art. 9º da lei 9.432, de 1997.**

JUSTIFICAÇÃO

O afretamento para operações especiais deve ser restrito para esse tipo de operação e não poderá bloquear outros tipos de afretamento. Isto porque este tipo de operação tem como finalidade corroborar / comprovar a viabilidade de operação de transporte regular e sustentável, após avaliação prévia do mercado a ser atendido.

Dado ao elo estabelecido entre a dita operação especial e o(s) navio(s) designados para sua consecução, não há lógica em que estes sejam empregados para bloquear outros afretamentos submetidos em circularização

Sala das sessões,

Dep. ENIO VERRI



* C D 2 0 7 3 2 9 7 3 8 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Emenda ao PL 4199/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207329738900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.